



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 9315/2023

Objeto: Contratação da União dos Vereadores do Brasil - UVB, objetivando a participação de 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril de 2023.

Unidade solicitante: Presidência da Câmara

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

Estando a Administração Pública obrigada à motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessária a presente justificativa, face à contratação direta da União dos Vereadores do Brasil - UVB, objetivando a participação de 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). A empresa responsável pela prestação dos serviços é a União dos Vereadores do Brasil – UVB, inscrita no CNPJ 83.594.978/0001-56.

É importante ressaltar que a Marcha dos Legislativos é uma mobilização em defesa do Poder Legislativo Municipal, oportunidade única de unir homens e mulheres em favor dos seus mandatos e levar qualificação e conhecimento aos parlamentares, promovendo a integração entre as Câmaras Municipais do Brasil. Neste evento tradicional, considerado o maior encontro de legislativos municipais da América Latina, acontecem debates e reflexões sobre o papel do Poder Legislativo Municipal na transformação de seus municípios e diversos debates acerca de assuntos voltados para a administração pública.

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, determina, em seu art. 25, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade: a) o objeto deve ser serviço técnico profissional especializado; b) o serviço deve ter natureza singular; c) o profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, a contratação da UVB é incompatível com a realização de procedimento licitatório, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, uma vez que o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada, em face dos demais ofertados pelo mercado, não sendo possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da inexigibilidade de certame, já que é inviável a competição, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 03 de abril de 2023.

EDIVANIA DEMONER

Presidente da CPL

JANINE DALMANN DOS SANTOS

Secretária

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Membro

GILIARDI THOMAZ

Membro